

LEI N.º 047/2001.

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2002 a 2005

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3º. – Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

- I** – Sumário Geral da Receita e da Despesa por Programa de Governo;
- II** – Discriminação da Metas por Funções e Programas de Governo;
- III** – Demonstrativos da Despesa por Programa e Projeto;
- IV** – Demonstrativo da Despesa por Projeto / Atividade.

Artigo 4º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente poderão ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor equivalente.

Artigo 5º- A alteração desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as inviabilizem.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL